



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**CONTRATO 46/2017**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FATTORIA DO ALIMENTO LTDA - ME , NA FORMA ABAIXO”:**

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FATTORIA DO ALIMENTO LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.184.484/0001-18 e Inscrição Estadual nº 281.006.292.111, com sede à Fazenda Esperia II – Água da Pintada, no município de Cruzália, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o senhor Claudio Cesar Gonçalves, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 7.271.564 SSP-SP e CPF nº 710.752.838-68, residente e domiciliado à Av Brasil nº 1000, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes de Pedrinhas Paulista, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite nº 06/ 2017.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 614/2017 – Carta Convite nº 06/2017, ao Anexo I, e a nova Proposta apresentada pela contratada. Contratação Fundamentada pelo Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e Processo nº 1591/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

**CLAUSULA QUARTA  
DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.672,20 ( Quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos). Sendo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ UNIT	R\$ Total
1	1	PCT	AÇÚCAR CRISTAL SUP. COM 5 KG	DOCE GRAO	9,70	9,70
2	2	PCT	ARROZ T-1, COM 5 KG	MALACIDA	11,00	22,00
3	1	PCT	BOLACHA DOCE 400 GR	RACINE	2,60	2,60
4	1	PCT	BOLACHA SALGADA 400 GR	RACINE	2,60	2,60
5	1	PCT	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500 GR	PRUDENTE	6,50	6,50
6	1	UND	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	STELA DORO	1,50	1,50
7	1	UND	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 400 GR	COPA	2,20	2,20
8	1	UND	FARINHA DE TRIGO 1 KG	ANIELLA	1,44	1,44
9	2	PCT	FEIJÃO CARIOQUINHA EXTRA 1 KG	DALGEGAN	5,00	10,00
10	2	UNID	GELATINA 35 GR	APTI	0,78	1,56
11	1	UNID	GOIABADA 300 GR	STELA DORO	1,30	1,30
12	1	UND	MACARRÃO MASSA COMUM 1 KG	PAULISTA	3,00	3,00
13	2	UND	ÓLEO DE SOJA 900 ML	COAMO	3,00	6,00
14	2	UND	SARDINHA AO ÓLEO DE SOJA COM 250 GR	PESCADOR	3,50	7,00
VALOR UNITÁRIO DA CESTA BÁSICA						77,40
VALOR TOTAL PARA 603 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS						46.672,20

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, para as cestas básicas entregues do primeiro ao ultimo dia do mês, com a entrega da respectiva Nota Fiscal, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

4.4. A empresa vencedora, fornecedora do certame, deverá disponibilizar local de entrega adequado, das cestas básicas, por um período de 30 dias.



4.5.A entrega deverá ser parcelada, na proporção aproximada de 88 (oitenta e oito) unidades de cestas básicas mensais, de acordo com a solicitação prévia emitida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLAUSULA QUINTA**  
**AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA**  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Munic. de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Munic. de Assistência Social

082440003.2.014000 – Plantão Social

3.3.90.32.00.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (1277)

**CLAUSULA OITAVA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:



- 9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;
- 9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

### **CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 7 meses a partir da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO COMPETENTE**

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal  
Contratante

**FATTORIA DO ALIMENTO LTDA - ME**  
Claudio Cesar Gonçalves - Procurador  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_